

0013408 - PUBLICADO Aguarde a disputa em 2d 22h 52m 45s 📶

     

Dados Documentos Avisos **Solicitações** Propostas Integrações

👁 Impugnação

Prezados Senhor Pregoeiro Nossos cordiais cumprimentos. Encaminhamos o pedido de impugnação do presente certame tendo em vista o meio de aquisição ser irregular de acordo com as definições legais e da Corte de Contas da União a saber: Segundo o subitem do edital: 1.2. O fornecimento do objeto será realizado caso a caso, na forma e condições fixadas no presente instrumento, conforme especificações e estimativas de consumo, de acordo com os créditos orçamentários pertinentes, não gerando para a empresa vencedora o direito ao empenho a seu favor do valor total do quantitativo licitado, ficando dito empenho a critério da Administração, analisada a real necessidade do fornecimento e da aplicação dos recursos orçamentários. A modalidade escolhida para a presente encontra-se correta, tendo em vista tratar-se de bens e serviços comuns, sendo o pregão a sua forma adequada. Como critério de Julgamento têm-se o menor preço, outra parte legal e até então inquestionável. Contudo, para o fornecimento parcelado o certame deve objetivar o registro de preços. A Administração Pública no interesse em comprar uma quantidade de um determinado objeto, mas não quer receber tudo de uma vez só, nessas situações tem-se uma compra com entrega parcelada, cuja formatação legal é o sistema de registro de preços, uma vez que no próprio instrumento convocatório a proposta terá validade de 90 dias. De igual sorte, o TCU, Corte de Contas da União, não permite que processos licitatórios tenham caráter subjetivos, sejam em relação ao objeto, pagamento, entregas, estas últimas, caso seja de maneira parcelada e incerta, deve ser por registro de preços, conforme inciso II do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, como uma das hipóteses da utilização desse sistema, a saber: II – quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa. Outro fator que reza por impugnação do presente certame na forma como está determinada a contratação é a subjetividade da cobertura orçamentária também subjetiva e sem previsão adequada da despesa, ferindo os princípios do planejamento, anualidade da receita, vinculação do orçamento aos gastos públicos e da despesa com previsão expressa de receitas, salvo no caso, como já asseverado, na modalidade de registro de preços, quando há instituição de ata, com validade, de acordo com ainda utilizada lei 8.666/93 de um ano. A contratação de forma indeterminada somente encontra justificativa para registrar preço para contratações parceladas e futuras, lado outro, a contratação, independente da modalidade, será por escopo. Pela impugnação Nestes termos É o pedido Cordialmente

18/07/2023 16:12:28

GERENCIAR

Prezado interessado, segue anexo a decisão da impugnação.

[📎 Decisão da impugnação.pdf](#)

25/07/2023 10:02:31

RESPONDER